



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1854



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

DECRETO Nº 123/ 2019

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1141/2019, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2019, no valor de R\$ 76.103,44 (Setenta e seis mil cento e três reais e quarenta e quatro centavos), mediante as seguintes providências:

I- Suplementação de despesa na seguinte dotação orçamentária:

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

Piso Paranaense de Assistência Social

08.002.08.244.0803.2.193	33.90.30.00.00	934	Material de consumo	23.000,00
08.002.08.244.0803.2.193	33.90.39.00.00	934	Outros serviços de terceiros-PJ	30.103,44
08.002.08.244.0803.2.193	44.90.52.00.00	934	Equipamentos e material permanente	23.000,00
TOTAL				76.103,44

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I – Excesso de Arrecadação:

Receita	Descrição	Valor
17.28.99.11.10.00.00	TRANSF. DE PROGRAMAS DO ESTADO	76.103,44
TOTAL		76.103,44

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove. (10/10/2019).


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1854



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº. 1141/2019

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMPDEC do município de GRANDES RIOS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMPDEC do Município de Grandes Rios, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º: A Comissão Municipal de Defesa Civil- COMPDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º: O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão da COMPDEC.

I- A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMPDEC.

Art. 4º: Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º: A Secretaria Municipal da Educação ministrará noções de defesa civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as áreas do conhecimento, no ensino fundamental e médio, da rede escolar do município.

Art. 6º: Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1854



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

- I- Situação de emergência- quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.
- II- Estado de calamidade pública- quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:
 - a) Ameaça à existência e/ou integridade da população- elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
 - b) Paralisação dos serviços públicos essenciais- luz, água, transporte, entre outros;
 - c) Destruição de casas, hospitais;
 - d) Falta de alimentos e/ou medicamentos;
 - e) Paralisação das atividades econômicas- tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º: Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º: Toda a atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º: A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I- Presidência;
- II- Diretoria de Operações;
- III- Grupo de Atividades Fundamentais- GRAF;
- IV- Conselho de Entidades Não Governamentais- CENG;
- V- Núcleo de Defesa Civil- NUDEC.

Art. 10: Compôr-se-á a Presidência da COMPDEC de:

- I- Um Presidente;
- II- Um Adjunto.

Art. 11: O cargo de Presidente da COMPDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12: O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.

Art. 13: Compôr-se-á a Diretoria de Operações da COMPDEC de:

- I- Um Diretor de Operações;
- II- Um Secretário.

Art. 14: O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

Art. 15: O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMPDEC.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1854



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 16: O Grupo de Atividades Fundamentais –GRAF será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.

Art. 17: O Conselho de Entidades Não Governamentais- CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, entre outros, existentes no município.

Art. 18: Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.)

Art. 19: Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMPDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 15 de outubro de 2019.


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1854



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1142/2019

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 76.103,44 (Setenta e seis mil cento e três reais e quarenta e quatro centavos), mediante as seguintes providências:

I- Suplementação de despesa na seguinte dotação orçamentária:

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL Piso Paranaense de Assistência Social

08.002.08.244.0803.2.193	33.90.30.00.00	934	Material de consumo	23.000,00
08.002.08.244.0803.2.193	33.90.39.00.00	934	Outros serviços de terceiros-PJ	30.103,44
08.002.08.244.0803.2.193	44.90.52.00.00	934	Equipamentos e material permanente	23.000,00
			TOTAL	76.103,44

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I – Excesso de Arrecadação:

Receita	Descrição	Valor
17.28.99.11.10.00.00	TRANSF. DE PROGRAMAS DO ESTADO	76.103,44
	TOTAL	76.103,44

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove. (15/10/2019).


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1854

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 03/2019

REFERENTE: A finalidade da presente dispensa de chamamento público é a celebração de parceria com o **ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI**, Pessoa Jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CJPJ nº 02.555.054/0001-49, com sede A Rua José Martins Vieira, 932- centro, Faxinal, Estado do Paraná, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com o **ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI** de Faxinal -Pr.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”*.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Tem como objetivo prestar serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de Grandes Rios/Pr.

Diante desta situação constatada no município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o **ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI** de Faxinal -Pr, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante de tudo exposto, conforme o que foi apresentada a esta comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida parceria com dispensa do chamamento e assinatura do termo de colaboração.

A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Grandes Rios, Paraná, 15 de outubro de 2019.

Comissão de seleção

Presidente: Sílvia Lurdes de Lima Picoli

Secretária: Tatiana Alves dos Santos

Membro: Cíntia Alexandrini

PORTARIA Nº104/2019

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal Srª Viviane Priscila de Oliveira Pontes, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 30/06/2016 a 29/06/2017, a partir desta data (15/10/2019), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em 13 de Novembro de 2019.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 15 de Outubro de 2019.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº105/2019

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal Srª Suzana Macedo dos Reis Silva, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 13/03/2015 a 12/03/2016, a partir desta data (16/10/2019), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em 14 de Novembro de 2019.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 15 de Outubro de 2019.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal